SENTENÇA

PROCESSO:	**00011469.989.26-3**
CONTRATANTE:	• Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA (CNPJ 59.330.936/0001-23)
CONTRATADA:	• Sanejets Engenharia Civil e Saneamento - Eireli (CNPJ 68.976.240/0001-60)
INTERESSADOS:	• Ubiratan Dormerice Garcia Junior (CPF ***.384.948-**) • Maria de Lourdes da Silva (CPF ***.078.948-**) • Enio Sebastiao de Aguiar (CPF ***.030.398-**)
ASSUNTO:	**Termo Aditivo de Alteração** (Clausula Contratual) ao Contrato nº 41/2025
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	9ª Diretoria de Fiscalização
PROCESSO PRINCIPAL:	00005286.989.26-4

RELATÓRIO

Em exame o **Termo Aditivo de Alteração** ao Contrato nº 41/2025, celebrado em 15/07/2025 entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA e a empresa Sanejets Engenharia Civil e Saneamento Eireli, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de diagnóstico, limpeza, desobstrução, remoção de sedimentos e execução de reparos pontuais na rede do sistema de drenagem urbana do Município de São Caetano do Sul.

O Contrato nº 41/2025 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Concorrência nº 03/2024 — foram julgados regulares, com recomendações, por esta Corte.

Ao instruir a matéria, a Auditoria da 9ª Diretoria de Fiscalização informou que o prazo final de vigência contratual está previsto para 14/07/2030 e concluiu pela inexistência de ocorrências capazes de comprometer a regularidade do instrumento em exame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPHE-KUGT-7PPZ-798O

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 15.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em conformidade com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação aplicável à espécie.

À vista das conclusões da Unidade Técnica, que não identificou impropriedades aptas a comprometer a regularidade do ajuste, a matéria comporta aprovação.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 41/2025.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 18 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RPHE-KUGT-7PPZ-798O